



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ATA DE SESSÃO – DATA: 26/07/2023 – HORÁRIO – 09h30min.
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 076/2023 - Pregão Eletrônico nº 045/2023.

OBJETO: Aquisição de utensílios e materiais permanentes de cozinha para equipar as cantinas das unidades escolares e para a sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme descritivo previsto no item 19 e Anexo I deste Edital.

Em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, a Pregoeira e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia vinte e seis de julho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 813/2023, para a continuidade do Processo Licitatório nº 076/2023 - Pregão Eletrônico nº 045/2023. O processo foi realizado de forma eletrônica através da plataforma BBMNET. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Pregoeira retomou a sessão comunicando às licitantes que seria divulgado o resultado da fase recursal. Conforme certificado nos autos, na data de 14/07/2023 findou o prazo de 03 (três) dias previsto no art. 42, §1º, do Decreto Municipal nº 84/2021 e no item 13.1.1 do Edital, para apresentação das razões de recurso. Registra-se que a licitante ELISANGELES ALVES FERREIRA (ME) protocolizou na plataforma de pregão eletrônico da BBMNET, em 13/07/2023, às 21h:20min, as razões de recorrer do resultado do julgamento do item 08, sendo reconhecida a sua tempestividade. Encontrando-se a Administração vinculada às normas, condições e exigências do Edital, e por estas não padecerem de qualquer ilicitude, não há que se falar em ilegalidade ou ofensa aos princípios norteadores da licitação decorrente da decisão que resultou no julgamento da fase de Habilitação, que merece ser mantida por seus próprios fundamentos. Ante o exposto, a improcedência do recurso foi medida impositiva. Diante dos fatos, não assistindo fundamentos aptos a ensejar mudança na decisão recorrida, considerando que a recorrente não demonstrou, por meio de elementos concretos e objetivos, a existência de previsão legal expressa para aceitação de novos documentos de habilitação durante o curso da sessão, e, à míngua de fundamento apto a ensejar sua reforma, foi mantida a decisão recorrida. Diante disso, a Pregoeira conheceu do recurso interposto por ELISANGELES ALVES FERREIRA 02746645696, e, diante da insubsistência dos fundamentos dos apelos, manteve a decisão recorrida, julgando improcedente o recurso. Na análise do mérito decidiu-se que a alegação recursal é insubsistente, na medida em que, compulsando o conjunto documental de habilitação apresentado pela empresa ELISANGELES ALVES FERREIRA 02746645696, acessível na plataforma de pregão eletrônico da BBMNET, não obstante não se verificar a apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista (não apresentou Certidão Negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, Prova de Regularidade do FGTS e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal), também deixou de apresentar documento de habilitação jurídica (não apresentou Cédula de Identidade do Sócio e/ou Representante legal/procurador, em desacordo com o item 8.4.1 do Edital), documento para cuja natureza jurídica não há permissivo legal para reapresentação, no caso de alguma restrição, conforme dispõe o art. 43, caput e §1º da LC nº. 123/2006. Registra-se que, segundo dados registrados na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET, nenhum licitante apresentou contrarrazões para combater o mérito do recurso interposto pela licitante ELISANGELES ALVES FERREIRA 02746645696. Diante da manutenção da decisão, e em obediência ao disposto no art. 15, inciso VII, do Decreto Municipal nº 84/2021, a Pregoeira encaminhou os autos à Autoridade Superior para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta. Após análise, a Autoridade Superior negou provimento ao recurso interposto pela licitante ELISANGELES ALVES FERREIRA 02746645696, em conformidade com a fundamentação exposta pela Pregoeira e, por consequência, ratificou integralmente a decisão proferida pela Pregoeira em relação ao item 08, nos moldes constantes do processo licitatório. A decisões referentes ao recurso encontram-se disponíveis para consulta no site do Município de Conselheiro Lafaiete, através do link: http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/wp-content/uploads/2023/07/Recurso_Aprecia%C3%A7%C3%A3o_Encaminhamento_Decis%C3%A3o-PRG045.2023.pdf. Decidido o recurso interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente promoveu a adjudicação do objeto ao licitante vencedor no item em que houve manifestação recursal, com fulcro no item 14.3 do Edital. Além disso, o Pregoeiro

de

R B

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

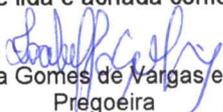
Setor de Licitações

adjudicou o objeto aos licitantes vencedores dos demais itens em que inexistiu interposição recursal, com fulcro no item 14.2 do Edital. Diante da conclusão da fase recursal e após a adjudicação dos itens, o resultado final do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com valores unitários e totais constantes do mapa de apuração anexado aos autos:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
01, 05, 08, 12	ADILENE ANASTACIA FRANCISCO (ME)
03, 16, 17	33.174.894 SUELI ROSA MARTINS DE LAIA (MEI)
04, 06, 07	PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ME)
09, 13	FAME - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL LTDA (ME)
10, 11	SILENE ALVES DE LIMA SOARES (ME)
15	K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (EPP)
02	DP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (ME)
14	DESERTO

Destarte, foi aberto o prazo para o encaminhamento da proposta vencedora, realinhada conforme valores dos lances finais, de acordo com o item 10.21 do edital. Em conformidade com o item 10.21.1, do Edital, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada para o e-mail licita.lafaiete@gmail.com e deverá: a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. Dessa forma, pontua-se que as licitantes ADILENE ANASTACIA FRANCISCO (ME), 33.174.894 SUELI ROSA MARTINS DE LAIA (MEI), PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ME), FAME - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL LTDA (ME), SILENE ALVES DE LIMA SOARES (ME), K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (EPP) e DP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (ME) encaminharam tempestivamente a proposta final realinhada, que foram conferidas e anexadas ao processo. Cumpre registrar, em virtude do Princípio da Economicidade, que foram anexados aos autos físicos do processo licitatório a documentação de habilitação apenas das licitantes declaradas habilitadas, não tendo sido impressas/anexadas a documentação das licitantes inabilitadas como medida de economia e celeridade processual. Frisa-se que a íntegra da documentação de habilitação das licitantes encontra-se disponível para acesso no site da plataforma de pregão eletrônico da BBMNET. Por fim, os documentos encaminhados com assinatura manual não autenticados, teriam sua autenticidade verificada somente no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, nos termos do item 8.11.2 do edital. Assim, concluídas todas as etapas do procedimento, ato sequencial, o processo será encaminhado para apreciação do Departamento Jurídico. As empresas participantes serão cientificadas mediante publicação da presente Ata no site do Município para ciência dos interessados, em atendimento ao Princípio da Publicidade e Transparência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão, depois de lida e achada conforme.


Ramon Carlos Ramos de Sousa
Equipe de Apoio


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Pregoeira


Lorene Helena Pedroso Coelho
Equipe de Apoio


Luiz Henrique da Silva
Equipe de Apoio